



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação n.º 003/2026 - Eletrônica

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática e eletrônico, sendo: 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender ao Programa 'Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados'; 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender o Sistema SAPL (Sistema de apoio ao Processo Legislativo); 07 (sete) notebooks e 03 (três) microfones de mão, sem fio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

11/02/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026
Processo Administrativo N.º 008/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 – CMIN e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/02/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília)

Link: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **para fornecimento de material de informática e eletrônico, sendo: 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender ao Programa ‘Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados’; 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender o Sistema SAPL (Sistema de apoio ao Processo Legislativo); 07 (sete) notebooks e 03 (três) microfones de mão, sem fio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Cód TCE	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	TABLET – Tela no mínimo 8 polegadas, processador octa-core, mínimo de 4 GB de memória Ram, armazenamento de 64GB, com capacidade de expansão micro SD, sistema operacional Android 13 ou superior; Câmera traseira com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixel); Câmera frontal com resolução mínima de 2 MP (dois megapixels); bateria de no mínimo 5000 MAH, com carregador incluso. Garantia de 12 meses.	00086737	09	R\$ 1072,96	R\$ 9.656,64
02	TABLET – Tela de 10 polegadas, processador octa-core, mínimo de 8 GB de memória Ram, armazenamento de 128GB, com capacidade de expansão micro SD, sistema operacional Android 13 ou superior; Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP (oito megapixel); Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixel); bateria de no mínimo 7000 MAH, com carregador incluso, caneta touch e capa protetora compatível inclusos. Garantia de 12 meses.	00071437	09	R\$ 2.468,99	R\$ 22.220,91



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

03	NOTEBOOK - Processador: AMD Ryzen 5, Modelos (7520U, 7530U, 5500U ou 5625U) Memória: 8GB ou superior, Memória cache: 4 MB, SSD: 512 GB ou superior. Tela: 15,6 polegadas, HD ou Full HD, anti-reflexiva; Sistema Operacional: Windows 11 instalado (licenciado). Placa de vídeo: integrada (on Board); Conexões Sem Fio: Wi-Fi 5 ou superior e Bluetooth (versão atual compatível); Entradas e Saídas: HDMI, USB 3.2, USB-C, USB 2.0, Áudio e Leitor de cartão; Quantidades de Entradas USB: 3 USB; teclado com disposição ABNT2 e Touchpad com suporte a gestos; Bateria com capacidade compatível com uso móvel contínuo, autonomia estimada conforme uso padrão do fabricante: Carregador incluso; garantia de 12 meses.	000902771	06	R\$ 3.799,00	R\$ 22.794,00
04	NOTEBOOK – Processador Intel Core i5 de 12ª geração ou superior; frequência mínima de operação: conforme especificação do fabricante; múltiplos núcleos/threads para desempenho eficiente em aplicações gráficas e multitarefa. Placa de Vídeo Dedicada: NVIDIA RTX 4050 ou superior, memória de vídeo dedicada compatível com edição gráfica e aplicações 3D Memória RAM de no mínimo 16 GB, tipo: DDR4 ou superior, expansível (preferencial); Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, tecnologia NVMe ou equivalente para alto desempenho de leitura e gravação; Sistema Operacional: Windows 11 Home (licenciado) instalado; Tela de 16 polegadas, resolução mínima: Full HD (1920 x 1080), tecnologia de painel: IPS ou superior, taxa de atualização: 144 Hz Conectividade: Wi-Fi 5 ou superior (preferencial Wi-Fi 6), Bluetooth (versão atual compatível); Portas e Interfaces: Múltiplas portas USB (mínimo 2x USB-A e 1x USB-C), saída HDMI ou DisplayPort, conector de áudio combinado; Teclado e Periféricos: Teclado com disposição ABNT2 e Touchpad com suporte a gestos; Bateria: Capacidade compatível com uso móvel contínuo, autonomia estimada conforme uso padrão do fabricante: Carregador incluso; garantia de 12 meses.	000891485	01	R\$ 5.234,00	R\$ 5.234,00
05	MICROFONE - De mão sem fio com tecnologia de transmissão: UHF (Ultra High Frequency) ou VHF (Very High Frequency); Frequência de operação: 500-900 MHz ou 2,4 GHz; Alcance de transmissão: até 100 metros (em área aberta); Tipo de bateria: AA ou AAA; Autonomia da bateria: até 8 horas; Resposta de frequência: 50 Hz a 15 kHz; Sensibilidade: -50 dB; Impedância: 600 ohms; Conectividade: XLR ou USB; Compatibilidade: com sistemas de som	236572-3	03	R\$ 833,00	R\$ 2.499,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

	profissional e equipamentos de áudio; Garantia de 12 meses.				
Valor Total Estimado R\$ 62.404,55 (Sessenta e dois mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)					

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar em mais de um item ou lote, deve o fornecedor enviar proposta individual para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
 - 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. **Será obrigatório mediante solicitação do Agente de Contratação, a apresentação de catálogos, que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 5.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.6. **Será concedido prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada, juntamente com demais documentos solicitados, conforme será informado em chat; sendo desclassificado em caso de não atendimento ao prazo informado.**
- 5.7. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. **por qualquer perda de prazos concedidos ou insuficiência de documentação solicitada, ante as diligências realizadas, serão desclassificados por falta de manifestação e não atendimento das especificações do item contidas neste aviso e seu Termo de Referência;**
 - 5.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.11.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14.Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. **Para consulta de pessoa jurídica, os itens “a”, “b” e “c” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).**
- 6.2.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.2.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 6.2.2.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do registro cadastral unificado nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral unificado para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no registro cadastral unificado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. **Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11.Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, a Administração poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo citado acima, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4.O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5.Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

- 8.3. Na aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;
9.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta; e
9.11.4. ANEXO IV – Modelo de declaração.

Ipiranga do Norte/MT, 05 de Fevereiro de 2026.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054
77901

Assinado de forma
digital por KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2026.02.05
07:41:45 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:0613
5338102

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2026.02.05
07:39:44 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

1.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.2.6 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de habilitação econômico-financeira, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA N° 003/2026 – CMIN

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n° 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática e eletrônico, sendo: 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender ao Programa ‘Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados’; 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender o Sistema SAPL (Sistema de apoio ao Processo Legislativo): 07 (sete) notebooks e 03 (três) microfones de mão, sem fio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e adequação da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, visando garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais, bem como o desenvolvimento de programas educacionais promovidos pelo Poder Legislativo.

2.2. Os **aparelhos do tipo tablet**, em quantidade de 18 (dezoito) unidades, destinam-se ao atendimento de duas demandas específicas:

2.2.1. **09 (nove) tablets** para o Programa “**Vereador Mirim – Formando Cidadãos Politizados**”, iniciativa que tem como objetivo incentivar a educação cidadã, a participação política e o conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo por parte de crianças e adolescentes, vez que no art. 12, § ° da Lei nº 816 de 28 de abril de 2023, consta que os Vereadores Mirins eleitos, durante seu mandato, farão jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar ou um tablet que será utilizado nas atividades educacionais tratadas naquela lei, no valor que não excederá a 80% do salário mínimo vigente, por vereador mirim, garantindo a economicidade e evitando gastos excessivos;

2.2.2. **09 (nove) tablets** para utilização no **Sistema SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo)**, ferramenta essencial para a tramitação eletrônica de proposições, consulta a documentos legislativos e apoio às sessões plenárias, contribuindo para maior eficiência, transparência e organização dos trabalhos legislativos.

2.3. A aquisição de **07 (sete) notebooks** justifica-se pela necessidade de atender às demandas da assessoria de imprensa, ouvidoria e demais setores administrativos da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte. Os equipamentos serão utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais, incluindo produção e divulgação de informações oficiais, atendimento às manifestações da população, elaboração de documentos, relatórios e acesso aos sistemas administrativos e legislativos; a medida visa garantir melhores condições de trabalho, maior eficiência administrativa e a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

2.4. Quanto aos **03 (três) microfones de mão sem fio**, estes são indispensáveis para garantir a qualidade do áudio durante sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e eventos institucionais, assegurando melhor comunicação, acessibilidade e registro adequado dos atos legislativos.

2.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos materiais de informática e equipamentos eletrônicos revela-se necessária e conveniente para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

2.4. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/202 e na Resolução nº 002/2023 – CMIN.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE/MT):

Item	Descrição	Cód TCE	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	TABLET – Tela no mínimo 8 polegadas, processador octa-core, mínimo de 4 GB de memória Ram, armazenamento de 64GB, com capacidade de expansão micro SD, sistema operacional Android 13 ou superior; Câmera traseira com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixel); Câmera frontal com resolução mínima de 2 MP (dois megapixels); bateria de no mínimo 5000 MAH, com carregador incluso. Garantia de 12 meses.	00086737	09	R\$ 1072,96	R\$ 9.656,64
02	TABLET – Tela de 10 polegadas, processador octa-core, mínimo de 8 GB de memória Ram, armazenamento de 128GB, com capacidade de expansão micro SD, sistema operacional Android 13 ou superior; Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP (oito megapixel); Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixel); bateria de no mínimo 7000 MAH, com carregador incluso, caneta touch e capa protetora compatível inclusos. Garantia de 12 meses.	00071437	09	R\$ 2.468,99	R\$ 22.220,91
03	NOTEBOOK - Processador: AMD Ryzen 5, Modelos (7520U, 7530U, 5500U ou 5625U) Memória: 8GB ou superior, Memória cache: 4 MB, SSD: 512 GB ou superior. Tela: 15,6 polegadas, HD ou Full HD, anti-reflexiva; Sistema Operacional: Windows 11 instalado (licenciado). Placa de vídeo: integrada (on Board); Conexões Sem Fio: Wi-Fi 5 ou superior e Bluetooth (versão atual compatível); Entradas e Saídas: HDMI, USB 3.2, USB-C, USB 2.0, Áudio e Leitor de cartão; Quantidades de Entradas USB: 3 USB; teclado com disposição ABNT2 e Touchpad com suporte a gestos; Bateria com capacidade compatível com uso móvel contínuo, autonomia estimada conforme uso padrão do fabricante:	000902771	06	R\$ 3.799,00	R\$ 22.794,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

	Carregador incluso; garantia de 12 meses.				
04	NOTEBOOK – Processador Intel Core i5 de 12ª geração ou superior; frequência mínima de operação: conforme especificação do fabricante; múltiplos núcleos/threads para desempenho eficiente em aplicações gráficas e multitarefa. Placa de Vídeo Dedicada: NVIDIA RTX 4050 ou superior, memória de vídeo dedicada compatível com edição gráfica e aplicações 3D Memória RAM de no mínimo 16 GB, tipo: DDR4 ou superior, expansível (preferencial); Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, tecnologia NVMe ou equivalente para alto desempenho de leitura e gravação; Sistema Operacional: Windows 11 Home (licenciado) instalado; Tela de 16 polegadas, resolução mínima: Full HD (1920 x 1080), tecnologia de painel: IPS ou superior, taxa de atualização: 144 Hz Conectividade: Wi-Fi 5 ou superior (preferencial Wi-Fi 6), Bluetooth (versão atual compatível); Portas e Interfaces: Múltiplas portas USB (mínimo 2x USB-A e 1x USB-C), saída HDMI ou DisplayPort, conector de áudio combinado; Teclado e Periféricos: Teclado com disposição ABNT2 e Touchpad com suporte a gestos; Bateria: Capacidade compatível com uso móvel contínuo, autonomia estimada conforme uso padrão do fabricante; Carregador incluso; garantia de 12 meses.	000891485	01	R\$ 5.234,00	R\$ 5.234,00
05	MICROFONE - De mão sem fio com tecnologia de transmissão: UHF (Ultra High Frequency) ou VHF (Very High Frequency); Frequência de operação: 500-900 MHz ou 2,4 GHz; Alcance de transmissão: até 100 metros (em área aberta); Tipo de bateria: AA ou AAA; Autonomia da bateria: até 8 horas; Resposta de frequência: 50 Hz a 15 kHz; Sensibilidade: -50 dB; Impedância: 600 ohms; Conectividade: XLR ou USB; Compatibilidade: com sistemas de som profissional e equipamentos de áudio; Garantia de 12 meses.	236572-3	03	R\$ 833,00	R\$ 2.499,00
Valor Total Estimado R\$ 62.404,55 (Sessenta e dois mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)					

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Tendo como base pesquisa de preços realizada com empresas do ramo, através das informações fornecidas por Orçamentos, também por cotação realizada no Sistema BLL Compras e Sistema Radar



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

– TCE/MT, se estima a despesa total em **R\$ 62.404,55 (Sessenta e dois mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

4.2. O objeto da presente contratação destina-se ao fornecimento de produto comum, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais no mercado.

4.3. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.4. De acordo com a Lei Federal 14.133/2021 a realização dos procedimentos licitatórios deverão ocorrer preferencialmente de forma eletrônica, inclusive nas dispensas, no entanto há situações em que a realização de uma dispensa de forma presencial se torna mais eficiente, vez que foram realizadas as consultas com potenciais fornecedores através dos orçamentos solicitados, o que melhor norteou a decisão pela realização na forma presencial, fomentando a participação e competitividade, refletindo-se em melhores condições para a contratação.

4.5. Reitera-se o compromisso com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as etapas do processo de dispensa sejam conduzidas com rigor e transparência, inclusive a publicação da abertura do procedimento, para que haja recebimento de propostas adicionais, assim proporcionando o melhor resultado possível para a Administração pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Esta aquisição é considerada imediata conforme prevê no artigo 6º, X, da Lei nº 14.133/2021, desta forma fica dispensado a confecção de minuta de termo de contrato, utilizando-se a Administração de emissão de documentos equivalentes;

5.2. O prazo da entrega será de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.3. **O local da entrega dos bens adquirido será na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 13h00.**

5.4. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

5.5. Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários da Contratada, a descrição detalhada com as devidas quantidades dos produtos fornecidos, também a indicação dos números de empenho e ordem de fornecimento que serão encaminhados.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.

6.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. Sendo que esse anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexatidões contratuais.

6.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.12. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

6.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo n.º 158 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria n.º 044/2025 - CMIN, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

6.17. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Responsável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até dez dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;**
- b) A data da emissão;**
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d) O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, unitário e total;**
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e**
- f) Os números do Empenho e Ordem de Fornecimento.**

8.3. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos produtos fornecidos e em conformidade com os preços contratados.

8.4. Os produtos cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. n.º 68 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta para:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

9. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo Contratado.

9.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

9.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

9.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

9.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

- 10.1.1 Efetuar o pagamento dos produtos solicitado de acordo com termo de referência;
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 10.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos produtos fornecidos;
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 10.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 10.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 10.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 10.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 10.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 10.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou documento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas:
 - 11.1.1. Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
 - 11.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
 - 11.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
 - 11.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
 - 11.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados no fornecimento à Administração;
 - 11.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

11.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

11.1.8. Remeter Nota Fiscal dos produtos fornecidos, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

11.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

11.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, que serão indicados em momento oportuno pelo setor competente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

13.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

13.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

13.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; ou

13.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

13.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

13.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.2.6 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

13.3. Habilitação Econômico-Financeira

13.3.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de habilitação econômico-financeira, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Habilitação Técnica

13.4.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

15.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 29 de Janeiro de 2026.

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:061
35338102

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2026.01.29
10:04:29 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n.º 032/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Telefone (66) 992249739

ANEXO III – MODELO D E PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática e eletrônico, sendo: 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender ao Programa 'Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados'; 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender o Sistema SAPL (Sistema de apoio ao Processo Legislativo); 07 (sete) notebooks e 03 (três) microfones de mão, sem fio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Item	Descrição	Cód TCE	Quant.	Unidade de medida	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	TABLET – Tela no mínimo 8 polegadas, processador octa-core, mínimo de 4 GB de memória Ram, armazenamento de 64GB, com capacidade de expansão micro SD, sistema operacional Android 13 ou superior; Câmera traseira com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixel); Câmera frontal com resolução mínima de 2 MP (dois megapixels); bateria de no mínimo 5000 MAH, com carregador incluso. Garantia de 12 meses.	00086737	09	un		R\$	R\$
02	TABLET – Tela de 10 polegadas, processador octa-core, mínimo de 8 GB de memória Ram, armazenamento de 128GB, com capacidade de	00071437	09	un		R\$	R\$



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Telefone (66) 992249739

	expansão micro SD, sistema operacional Android 13 ou superior; Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP (oito megapixel); Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixel); bateria de no mínimo 7000 MAH, com carregador incluso, caneta touch e capa protetora compatível inclusos. Garantia de 12 meses.						
03	NOTEBOOK - Processador: AMD Ryzen 5, Modelos (7520U, 7530U, 5500U ou 5625U) Memória: 8GB ou superior, Memória cache: 4 MB, SSD: 512 GB ou superior. Tela: 15,6 polegadas, HD ou Full HD, anti-reflexiva; Sistema Operacional: Windows 11 instalado (licenciado). Placa de vídeo: integrada (on Board); Conexões Sem Fio: Wi-Fi 5 ou superior e Bluetooth (versão atual compatível); Entradas e Saídas: HDMI, USB 3.2, USB-C, USB 2.0, Áudio e Leitor de cartão; Quantidades de Entradas USB: 3 USB; teclado com disposição ABNT2 e Touchpad com suporte a gestos; Bateria com capacidade compatível com uso móvel contínuo, autonomia estimada conforme uso padrão do fabricante; Carregador incluso; garantia de 12 meses.	00090277 1	06	un		R\$	R\$
04	NOTEBOOK – Processador Intel Core i5 de 12ª geração ou superior; frequência mínima de operação: conforme especificação do fabricante; múltiplos núcleos/threads para desempenho eficiente em aplicações gráficas e multitarefa. Placa de Vídeo Dedicada: NVIDIA RTX 4050 ou superior, memória de vídeo dedicada compatível com edição gráfica e	00089148 5	01	un		R\$	R\$



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Telefone (66) 992249739

	aplicações 3D Memória RAM de no mínimo 16 GB, tipo: DDR4 ou superior, expansível (preferencial); Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, tecnologia NVMe ou equivalente para alto desempenho de leitura e gravação; Sistema Operacional: Windows 11 Home (licenciado) instalado; Tela de 16 polegadas, resolução mínima: Full HD (1920 x 1080), tecnologia de painel: IPS ou superior, taxa de atualização: 144 Hz Conectividade: Wi-Fi 5 ou superior (preferencial Wi-Fi 6), Bluetooth (versão atual compatível); Portas e Interfaces: Múltiplas portas USB (mínimo 2x USB-A e 1x USB-C), saída HDMI ou DisplayPort, conector de áudio combinado; Teclado e Periféricos: Teclado com disposição ABNT2 e Touchpad com suporte a gestos; Bateria: Capacidade compatível com uso móvel contínuo, autonomia estimada conforme uso padrão do fabricante; Carregador incluso; garantia de 12 meses.						
05	MICROFONE - De mão sem fio com tecnologia de transmissão: UHF (Ultra High Frequency) ou VHF (Very High Frequency); Frequência de operação: 500-900 MHz ou 2,4 GHz; Alcance de transmissão: até 100 metros (em área aberta); Tipo de bateria: AA ou AAA; Autonomia da bateria: até 8 horas; Resposta de frequência: 50 Hz a 15 kHz; Sensibilidade: - 50 dB; Impedância: 600 ohms; Conectividade: XLR ou USB; Compatibilidade: com sistemas de som profissional e equipamentos de áudio; Garantia de 12 meses.	236572-3	03	un		R\$	R\$
Valor Total R\$ XX.XXX,XX (por extenso)							

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Telefone (66) 992249739

fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Ipiranga do Norte, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Represente da Empresa

Carimbo com CNPJ da Empresa



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

Dispensa de Licitação: 00X/2026

Processo: 00X/2026 - CMIN

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática e eletrônico, sendo: 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender ao Programa 'Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados'; 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender o Sistema SAPL (Sistema de apoio ao Processo Legislativo); 07 (sete) notebooks e 03 (três) microfones de mão, sem fio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

A empresa _____, com
endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, CEP nº _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo,
do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a
ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cidade _____, dia ____/mês ____/ano ____.

Assinatura do representante legal da empresa
